



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/2001.15988-41

**EMENDA N° - CCJ**  
**(PEC 188 de 2019)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 7º da PEC 188 a seguinte redação:

“Art. 7º O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos, apurados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com exceção daqueles decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas com Estados, Distrito Federal e Municípios, será destinado às despesas com assistência social, saúde e educação, na forma definida pela lei orçamentária, e não será computado para os fins dos limites de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC 188 no seu art. 7º destina o excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos, apurados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com exceção daqueles decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas com Estados, Distrito Federal e Municípios, à amortização da dívida pública federal.

Contudo, essa destinação carece de legitimidade, posto que o interesse social maior é na satisfação das necessidades básicas da população e no enfrentamento à miséria, que tem aumentado expressivamente desde 2016.

Assim, a presente emenda visa destinar esses recursos a despesas com saúde, educação e assistência, excluindo esse acréscimo de recursos dos limites de que trata a EC 95, de 2016.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM**

**PT/RS**